



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 044/2013

12/09/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 029/2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica de Laranjeiras do Sul e dá outras providências e revoga a Lei Municipal nº 087/2012.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o Inciso IX ao artigo 2º da Lei Municipal nº 016/2007 de 26 de abril de 2007.

Art. 2º. *O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído de 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*
- II) Um representante dos professores da educação básica pública;*
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*
- V) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação (quando houver);*
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar;*
- IX) Um representante do Poder Legislativo.*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

*§ 2º - A indicação referida no parágrafo 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.*

*§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 087/2012.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de setembro de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal